



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0102499-98.2018.8.17.2001**

AUTOR: CICERO AMARO DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.

- 1- Defiro os benefícios da justiça gratuita.
- 2- Considerando que o TJPE tem proporcionado a realização de reiterados mutirões dos processos de Seguro DPVAT onde é realizada a perícia médica e tentada a conciliação entre as partes;
- 3- Considerando que a celebração de acordo nas audiências de conciliação realizadas nesta Vara, sem a existência do laudo pericial no processo, tem-se revelado praticamente inexistente;
- 4- Considerando, que em face do extenso número de processos em tramitação perante a Seção Especializada de Mutirões de Conciliação, foi determinado através do ofício nº 001/2016 – SEMC, de 11 de fevereiro de 2016, a suspensão do recebimento de processos de Seguro Dpvat encaminhados automaticamente pelas varas cíveis;
- 5- Resolvo determinar a citação do réu para, querendo, oferecer resposta, no prazo de lei.
- 6- Intime-se.
- 7- Publique-se.

Recife, 10 de dezembro de 2018.
Dia de São Melquíades.



Bel. Damião Severiano de Sousa

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 10/12/2018 08:14:13
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121008141288700000038306003>
Número do documento: 18121008141288700000038306003

Num. 38862698 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0102499-98.2018.8.17.2001
AUTOR: CICERO AMARO DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 25ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID38862698 , conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Vistos, etc. 1- Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2- Considerando que o TJPE tem proporcionado a realização de reiterados mutirões dos processos de Seguro DPVAT onde é realizada a perícia médica e tentada a conciliação entre as partes; 3- Considerando que a celebração de acordo nas audiências de conciliação realizadas nesta Vara, sem a existência do laudo pericial no processo, tem-se revelado praticamente inexistente; 4- Considerando, que em face do extenso número de processos em tramitação perante a Seção Especializada de Mutirões de Conciliação, foi determinado através do ofício nº 001/2016 – SEMC, de 11 de fevereiro de 2016, a suspensão do recebimento de processos de Seguro Dpvat encaminhados automaticamente pelas varas cíveis; 5- Resolvo determinar a citação do réu para, querendo, oferecer resposta, no prazo de lei. 6- Intime-se. 7- Publique-se. Recife, 10 de dezembro de 2018. Dia de São Melquíades. Bel. Damião Severiano de Sousa Juiz de Direito."

RECIFE, 11 de dezembro de 2018.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0102499-98.2018.8.17.2001
AUTOR: CICERO AMARO DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 8 de janeiro de 2019

FRANCISCA SAMPAIO MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, PINA, RECIFE - PE, CEP: 51011-051

UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/>	PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
<input type="checkbox"/>	EMS
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	

• 11 •

DATA DE RECEBIMENTO

BOY WILLIAMS DECLARA
CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

SUC - Recife

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'EMPLOIÉ / **Emmanuel Barro**

T. DO EMPREGADO /
E-mail: emanuel_barros_dos_santos@

Mat: 8 507 822-0

0.007.02

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

EC0463 / 16

44-1-482



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 08/01/2019 10:18:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010810183979000000039195390>
Número de documentos: 19010810183979000000039195390

Num. 39767782 Pág. 1



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

RECIFE-PE

(CÓDIGO DE BARRAS OU N.º DE REGISTRO DO OBJETO)

JT 856 365 532 PL

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:/h :/h :/h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA GERAL DE 1º GRAU DA CAPITAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR

FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

CIDADE / LOCALITÉ

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

UF

BRASIL
BRÉSIL



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 08/01/2019 10:18:39

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010810183979000000039195390>

Número do documento: 19010810183979000000039195390

Num. 39767782 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0102499-98.2018.8.17.2001
AUTOR: CICERO AMARO DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que transcorreu o prazo "in albis" sem que a demandada apresentasse contestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de março de 2019.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0102499-98.2018.8.17.2001**

AUTOR: CICERO AMARO DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Vistos.

Verifico que a parte demandada não ofereceu contestação, conforme certidão de ID N. 42574817.

Desse modo, decreto-lhe a revelia, com base no art. 344 do NCPC.

Intimem-se as partes para dizerem se pretendem a produção de provas em audiência. O silêncio implicará na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide.

Publique-se.

Recife, 16 de abril de 2019

Ana Paula Lira Melo

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA LIRA MELO - 16/04/2019 09:25:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041607154852200000043244195>
Número do documento: 19041607154852200000043244195

Num. 43899324 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0102499-98.2018.8.17.2001
AUTOR: CICERO AMARO DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 25ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID43899324, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Vistos. Verifico que a parte demandada não ofereceu contestação, conforme certidão de ID N. 42574817. Desse modo, decreto-lhe a revelia, com base no art. 344 do NCPC. Intimem-se as partes para dizerem se pretendem a produção de provas em audiência. O silêncio implicará na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Publique-se. Recife, 16 de abril de 2019 Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito."

RECIFE, 9 de maio de 2019.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM - 09/05/2019 10:04:10
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050910041006200000044176499>
Número do documento: 19050910041006200000044176499

Num. 44851763 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0102499-98.2018.8.17.2001
AUTOR: CICERO AMARO DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que o Despacho de ID 43899324 foi publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE N°86/2019, em 10/05/2019, às fls 274, conforme print da tela abaixo. O certificado é verdade. Dou fé.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO
AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F()

Processo nº: 0102499-98.2018.8.17.2001

AUTOR: CICERO AMARO DA SILVA
ADVOGADO(S): JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES – OAB/PE 22.620
RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO (ID 43899324)

Vistos. Verifico que a parte demandada não ofereceu contestação, conforme certidão de ID N. 42574817. Desse modo, decreto-lhe a revel com base no art. 344 do NCPC. Intimem-se as partes para dizerem se pretendem a produção de provas em audiência. O silêncio implicará a impossibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Publique-se. Recife, 16 de abril de 2019 Ana Paula Lira Melo Juiza de Direi

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

RECIFE, 10 de maio de 2019.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 25^a VARA CIVEL DA CAPITAL/PE.

Processo nº0102499-98.2018.8.17.2001.

SEÇÃO A.

CICERO AMARO DA SILVA, já qualificado nos autos da presente Ação de Conhecimento, sob o número em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, diante do despacho informar e requerer o que ao final se segue:

I. DOS FATOS.

A controvérsia da presente demanda gira em torno de saber se o pagamento do DPVAT foi feito de acordo com a seqüela que o AUTOR suporta em razão do acidente de trânsito com veículo terrestre.

Para dirimir a controvérsia se faz necessária a prova pericial, donde o processo sairá com o laudo que quantificará de forma exata o grau de debilidade do AUTOR, sendo, a partir da juntada deste documento, e análise da tabela do SEGURO DPVAT possível se concluir que de fato a seguradora efetuou o pagamento no importe menor que o realmente devido.

A prova pericial é imprescindível para a solução da lide e diante do Convênio firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, através do ofício DPVAT/JUR nº. 05/2015, em que a Seguradora custeia os honorários do perito judicial indicado por Vossa Excelência, pugna pela realização da perícia na própria vara.

II. DOS PEDIDOS.

Nesta oportunidade, em conformidade com o referido ofício, requer a nomeação do perito judicial para a realização da perícia médica para quantificar a debilidade do autor, dando uma maior celeridade ao processo e um possível acordo.



Nestes termos,

Pede deferimento

Recife, 16 de maio de 2019.

JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES

OAB/PE 22.820



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE SOUZA SILVA - 16/05/2019 15:42:00
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051615420023200000044542703>
Número do documento: 19051615420023200000044542703

Num. 45227143 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0102499-98.2018.8.17.2001**

AUTOR: CICERO AMARO DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

1. Observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Sem esse exame a ré sempre se recusa a fazer qualquer tipo de transação.

2. Diante do exposto, **nomeio como perito do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868**, com consultório **localizado na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife – PE - CEP 50070-270** - Tel.: **81 4101-0698**, fixando seus honorários em R\$ 300,00, importância estabelecida por meio do Convênio nº014/2017- TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.

3. Verifico que o artigo 7º, da Lei n. 6.194/74, prevê a existência de um consórcio entre as seguradoras, de modo que todas são responsáveis solidárias pelo adimplemento das indenizações relativas ao seguro obrigatório, podendo assim o beneficiário demandar contra qualquer uma delas indistintamente. Assim, intime-se a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, através de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal,

4. Intime-se a parte demandada, Tókio Marine Seguradora S/A para, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.

5. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.

6. Após efetuado o depósito, intime-se o perito para que indique o local, dia e hora em que será realizada a perícia.



7. Também determino que a secretaria preste todo auxílio que o supramencionado perito judicial necessitar para o efetivo cumprimento do seu mister.

CUMPRA-SE.

Recife, 02 de outubro de 2019

Ana Paula Lira Melo

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA LIRA MELO - 02/10/2019 11:38:27
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100211293662300000050927703>
Número do documento: 19100211293662300000050927703

Num. 51743753 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0102499-98.2018.8.17.2001
AUTOR: CICERO AMARO DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 25ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID51743753, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO 1. Observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Sem esse exame a ré sempre se recusa a fazer qualquer tipo de transação. 2. Diante do exposto, nomeio como perito do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife - PE - CEP 50070-270 - Tel.: 81 4101-0698, fixando seus honorários em R\$ 300,00, importância estabelecida por meio do Convênio nº014/2017-TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 3. Verifico que o artigo 7º, da Lei n. 6.194/74, prevê a existência de um consórcio entre as seguradoras, de modo que todas são responsáveis solidárias pelo adimplemento das indenizações relativas ao seguro obrigatório, podendo assim o beneficiário demandar contra qualquer uma delas indistintamente. Assim, intime-se a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, através de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, 4. Intime-se a parte demandada, Tókio Marine Seguradora S/A para, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 5. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 6. Após efetuado o depósito, intime-se o perito para que indique o local, dia e hora em que será realizada a perícia. 7. Também determino que a secretaria preste todo auxílio que o supramencionado perito judicial necessitar para o efetivo cumprimento do seu mister. CUMPRA-SE. Recife, 02 de outubro de 2019 Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito."

RECIFE, 8 de outubro de 2019.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau

